



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



SETUR
Secretaria Municipal
de Turismo

MEMORANDO Nº 084/2023

Data: 05/09/2023

Para: Secretaria de Compras e Licitações (SEFIR)

Da: Secretaria de Turismo (SETUR)

Assunto: Solicita quebra de ordem cronológica de pagamentos.

Prezado secretário,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a quebra de ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra na previsão na Lei federal 8.666/93, conforme artigo 5º.

“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra de ordem cronológica permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no art. 10, inciso VI, §1º, do Decreto Municipal nº294, de 17 de julho de 2023:

“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá da prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do município da internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

Justifica-se a urgência no pagamento da placa de inauguração do Centro de Informações turísticas, das notas de empenho nº 008913 e 008912, referente à nota



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



SETUR
Secretaria Municipal
de Turismo

fiscal nº 6537 e 6538, tendo como credor **Inove Comunicação Visual**, fora da ordem cronológica pelo fato de em não havendo o pagamento a mesma será retirada do local. A placa é fundamental pois é um indicador de execução e inauguração da obra, realizada com recursos estaduais (consulta popular) e municipais.

Diante do exposto, assinamos a presente para que a mesma surta efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,


ALIANE DA CROCE
SECRETÁRIA DE TURISMO